

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PAD nº 1206/2014

Pregão Eletrônico nº 79/2014

O Tribunal Eleitoral do Paraná – Órgão Gerenciador, situado na Rua João Parolin nº 224 - Parolin, Curitiba-PR, inscrito no CNPJ sob o nº 03.985.113/0001-81, neste ato representado por sua Diretora Geral, Dra. Ana Flora França e Silva, nos termos da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, dos Decretos nº 5.450/05, nº 7.892/2013, nº 8.250/14 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 79/2014, RESOLVE registrar o(s) preço(s) ofertado(s) pelo Fornecedor abaixo:

| |
|--|
| Empresa: REDISUL INFORMATICA LTDA |
| CNPJ: 78.931.474/0001-44 |
| Nome do representante legal: PAULO ANTONIO FUCK DE OLIVEIRA |
| RG nº 4.684.588-9 SSP/PR |
| CPF nº 595.839.677-34 |
| Endereço completo: RUA FAGUNDES VARELA, 1806 – CURITIBA/PR |
| CEP: 82520-040 |
| Inscrição Estadual: 10.163.238-50 |
| Telefone: (41) 3201-2700 |
| Fax: (41) 3044-7666 |
| E-mail: licitacoes@redisul.com.br |
| Banco: SANTANDER S.A |
| Agência: 3889 CURITIBA – ALTO DA GLÓRIA |
| Nº Conta Corrente: 13000429-7 |

Conforme quadro abaixo:

| LOTE | ITEM | DESCRIÇÃO | QTDADE. | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL |
|------|------|--|---------|----------------|------------------|
| 1 | 1 | Ponto de rede de dados cat.6 conforme descrição técnica no anexo II e documentação obrigatória no anexo III. | 1200 | R\$ 930,00 | R\$ 1.116.000,00 |

| | | | | |
|---|--|-----|---------------|----------------|
| 2 | Ponto de Consolidação cat.6 conforme descrição técnica no anexo II e documentação obrigatória do anexo III. | 60 | R\$ 11.000,00 | R\$ 660.000,00 |
| 3 | Enlace para Cross Connect cat.6A F/UTP conforme descrição técnica no anexo II e documentação obrigatória anexo III. | 4 | R\$ 22.000,00 | R\$ 88.000,00 |
| 4 | Infra-estrutura para ponto de rede conforme descrição técnica no anexo II e documentação obrigatória do anexo III. | 600 | R\$ 870,00 | R\$ 522.000,00 |
| 5 | Infra-estrutura para ponto de consolidação conforme descrição técnica em anexo II e documentação obrigatória do anexo III. | 60 | R\$ 4.580,00 | R\$ 274.800,00 |
| 6 | Infra-estrutura para link óptico conforme descrição técnica em anexo II e documentação obrigatória do anexo III. | 10 | R\$ 5.000,00 | R\$ 50.000,00 |
| 7 | Ponto de concentração de cabeamento conforme descrição | 8 | R\$ 7.800,00 | R\$ 62.400,00 |

| | | | | |
|----------|--|-----------|--------------|---------------|
| | técnica no anexo II | | | |
| 8 | Link óptico em cabo com 6 fibras monomodo conforme descrição técnica no anexo II e documentação obrigatória anexo III. | 10 | R\$ 7.000,00 | R\$ 70.000,00 |

1. DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços **para instalação, certificação e documentação de cabeamento estruturado**, conforme o Edital, as especificações e condições do Termo de Referência e a proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

2. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 - Constituem obrigações do **órgão gerenciador**:

- a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor:
 - a.1) a nota de empenho equivalerá a uma ordem de fornecimento;
- b) permitir ao fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
- c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;
- d) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

2.1.1 - Esta Ata não obriga o Tribunal Regional Eleitoral do Paraná a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

2.2 - Constituem obrigações do **fornecedor**:

- a) assinar esta Ata no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) fornecer o objeto conforme especificação e preço registrados;
- d) observar as condições estabelecidas no Termo de Referência;
- e) executar todos os serviços de cabeamento e entregar os matérias conforme abaixo:

| Item | Descrição | Prazo de entrega dos materiais | Prazo para execução dos serviços |
|-------------|--|---------------------------------------|---|
| 1 | Ponto de rede de dados cat6 | 5 dias | Vide tabela 2 |
| 2 | Ponto de Consolidação cat6 | 5 dias | 7 dias |
| 3 | Enlace para Cross connect cat.6A F/UTP | 5 dias | 3 dias |
| 4 | Infra-estrutura para ponto de rede | 5 dias | 3 dias |
| 5 | Infra-estrutura para ponto de consolidação | 5 dias | 5 dias |
| 6 | Infra-estrutura para link óptico | 5 dias | 5 dias |
| 7 | Ponto de concentração de cabeamento | 5 dias | 7 dias |
| 8 | Link óptico em cabo com 6 fibras multimodo | 5 dias | 5 dias |

Tabela 01

e.1)Prazos para execução da atividade de instalação de pontos de rede de dados cat 6:

| Quantidade de Pontos | Prazo para execução dos serviços |
|-----------------------------|---|
| Até 10 pontos | 5 dias |

| | |
|-------------------|---------|
| De 11 a 30 pontos | 12 dias |
| De 31 a 60 pontos | 18 dias |

Tabela 02

- e.2) O prazo para execução da atividade de instalação de pontos de rede de dados cat 6 que contemplarem acima de 60 pontos de rede serão acordados com a equipe técnica da Seção de Rede.
- f) prestar garantia conforme abaixo:
- f.1) Cabos e demais componentes da solução: os materiais que compõem a solução (cabos, conectores, painéis, etc), deverão ser cobertos por garantia de 25 (vinte e cinco) anos, assegurando assim a performance da rede instalada por este período.
- f.2) Serviços de instalação de cabeamento: os seguintes requisitos devem ser observados com relação à garantia dos serviços prestados:
- f.2.1) A Garantia para todos os materiais e serviços fornecidos deve ser total durante 3 (três) anos, a contar da data de aceitação final;
- f.2.2) Durante o período de garantia as despesas decorrentes do serviço de manutenção das instalações são de inteira responsabilidade da contratada;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante(s) ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- i) cumprir as demais condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I.

3. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

3.1 - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.2 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.3 - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.5 - Compete ao órgão participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – Esta Ata de Registro de Preços tem vigência de 12 (doze) meses, contadas da data registrada no SIASG.

5. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 - O gerenciamento da Ata de Registro de Preços será feito pela Seção de Rede, que fiscalizará a contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67 §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93) e notificará a autoridade superior, quando necessário, para as providências devidas.

5.2 – O fiscal/gestor terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle junto à Contratada, cabendo ordenar a correção quanto ao fornecimento efetuado em desacordo com as especificações constantes no objeto.

5.3 – O gestor será responsável em comunicar a Contratada, fixando prazos para solucionar problemas, correções dos defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento e/ou prestação dos serviços ora contratados.

5.4 - Se a inexecução persistir, o gestor deverá criar um PAD específico de abertura de processo administrativo e encaminhar à Secretaria de Administração devidamente instruído do comunicado acima e do formulário específico devidamente preenchido, referentes a intenção de abertura de Processo Administrativo.

6. DA VARIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 - O reajuste dos preços registrados encontra-se suspenso até disciplinamento diverso oriundo de legislação federal e nas condições desta. Desta forma, os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período de 01 (um) ano.

6.2 - A atualização monetária somente poderá ocorrer se houver atraso no pagamento motivado pela Administração do TRE.

6.3 - A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro através da planilha de custos demonstrativa da majoração e após ampla pesquisa de mercado.

6.3.1 - Para a concessão da revisão dos preços, a(s) empresa(s) deverá(ão) comunicar ao TRE a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.

6.3.2 - Caso o TRE já tenha emitido a(s) nota(s) de empenho respectiva(s) para que a Contratada realize a entrega dos materiais/prestação dos serviços e a empresa ainda não tenha realizado o pedido de revisão de preços, este não incidirá sobre o(s) pedidos já formalizados e empenhados.

6.4 - O Contratante terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise dos pedidos de revisão recebidos.

6.4.1 - Durante esse período a(s) contratada(s) deverão efetuar as entregas dos pedidos pelos preços registrados e nos prazos especificados em cada item, mesmo que a revisão seja julgada procedente pelo TRE. Nesse caso, o TRE procederá ao reforço dos valores pertinentes aos bens empenhados após o pedido de revisão.

6.4.2 - O não cumprimento da entrega nas condições estabelecidas poderá implicar na pena de suspensão do direito de licitar.

6.4.3 - A(s) Contratada(s) obrigar-se-ão em realizar as entregas pelo(s) preço(s) registrado(s) caso o pedido de revisão seja julgado improcedente.

7. DAS SANÇÕES

7.1 - Conforme disposições constantes na minuta do contrato (anexo IX).

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - O registro do fornecedor será cancelado, pelo órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

- I. descumprir as condições desta ata de registro de preços bem como do edital e seus anexos;
- II. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.2 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - por razão de interesse público;
- II - a pedido do fornecedor.

8.3 - O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

8.4 - A comunicação do cancelamento do registro do fornecedor, nos casos previstos no inciso I do item 8.1, será feito por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

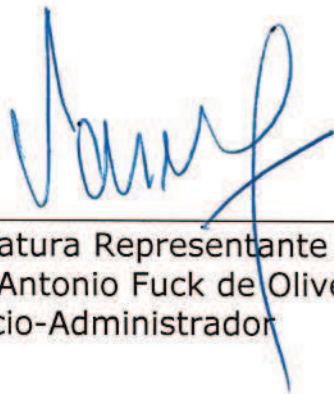
8.5 - No caso do fornecedor encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação, no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o registro do fornecedor, a partir do 5º dia útil, a contar da publicação.

8.6 - A solicitação do fornecedor para cancelamento do registro de preço, não o desobriga do fornecimento dos bens/prestação dos serviços até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

9. DO FORO

9.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba-PR. para dirimir as dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

Curitiba/PR, 18 de NOVEMBRO de 2014.



(Assinatura Representante legal)
Paulo Antonio Fuck de Oliveira
Sócio-Administrador

Dra. Ana Flora França e Silva
Diretora Geral do TRE/PR